

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO CEE Nº 568/76

INTERESSADO: Instituto de Educação "Gertrudes Pires Alvim"  
Atibaia

Assunto: Plano de curso supletivo de 1º grau, modalidade  
"Suplência"

Relatora: Consª. Maria da Imaculada Leme Monteiro

Parecer CEE nº 350/77-CPG- Aprov. em \_\_\_\_\_77  
Com. ao Pleno em 18/05/77

## I- RELATÓRIO

### HISTÓRICO:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE nº 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do processo nº 9103/74- V DRE da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal.

Trata-se de curso a nível do ensino de 1º grau, correspondente ao citado na alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73.

O referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela portaria da Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, publicada no D.O. de 1º de março de 1975, no estabelecimento situado na Avenida 9 de Julho nº 288 - Atibaia-SP, sem prejuízo do exame e aprovação do plano pelo Conselho Estadual de Educação, de acordo com o artigo 2º da Deliberação CEE nº 10/74.

A Secretaria da Educação, através de seu órgão próprio, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no parágrafo Único do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73 e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

### 2. APRECIÇÃO:

O Plano em tela atende, de modo geral, aos requisitos contidos na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE nº 14/73.

Cumpridas as diligências baixadas, após a sua análise pela Assessoria deste Conselho junto à Câmara do 1º grau, julgamos estar em condições e ser aprovado.

## II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 1º grau, nos termos da alínea "c" do artigo 8º da Deliberação CEE nº 14/73, do Instituto

de Educação "Gertrudes Pires Alvim" - Atibaia -SP- ,  
considerados regulares os atos escolares até aqui praticados.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3. Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

São Paulo, 4 de maio de 1977  
a) Cons<sup>a</sup>. Maria da Imaculada Leme Monteiro - Relatora

### III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, Maria da Imaculada Leme Monteiro, ~~Ma~~ de Lourdes Mariotto Haidar, Renato Alberto Teodoro Di Dio e José Conceição Paixão.

Sala da Câmara do ensino do Primeiro Grau, em 04 de maio de 1977.

a) Cons<sup>o</sup> João Baptista Salles da Silva  
Vice-Presidente no exercício da Presidência.

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 18/05/77

a) Cons<sup>o</sup> LUIZ FERREIRA MARTINS - Presidente